



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.503, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Cria o Centro Empresarial Pouso Alegre, na  
localidade de Pouso Alegre no Município de São José do Vale  
do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Centro Empresarial Pouso Alegre**, na localidade de Pouso Alegre, no Município de São José do Vale do Rio Preto, com o objetivo de abrigar empresários de atividade fabril que venham contribuir para a geração de emprego e renda no município.

**Art. 2º**- Mediante Lei específica aprovada pela Câmara de Vereadores, o Município permitirá a instalação de unidades fabris no imóvel de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto, na localidade de Pouso Alegre, imóvel em área de 177.897,45, situado em Pouso Alegre, neste município, (objeto de escritura pública de desapropriação amigável, registrada no Cartório do 4º Ofício de Justiça, fls. 134/135, livro nº571, ato nº 074 em 28/09/2005, matriculado no RGI desta Comarca sob o nº327, livro nº2, registro 02/327 em 27/02/2008) pelo prazo de até 30 anos, sem qualquer ônus para o permissionário durante a vigência da permissão.

**Parágrafo Único:** O interessado, inicialmente deverá requerer ao poder Executivo sua intenção de instalar a unidade fabril, mediante as seguintes exigências:

I- apresentar anteprojeto do empreendimento, especificando a área desejada, finalidade, atividade, prazo de execução do projeto, prazo de duração da atividade, dentre outras exigências cabíveis na forma da Lei;

II- protocolado o requerimento pelo interessado e verificando a sua viabilidade legal e técnica, dentro de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo elaborará projeto de lei específico que será encaminhado a Câmara de Vereadores que, no prazo de 60 (sessenta) dias, discutirá e votará o projeto;

III- em sendo aprovado o projeto pela Câmara e sancionado pelo Poder Executivo, imediatamente será feito o contrato ou compromisso entre o Município e o requerente.

**Art. 3º**- Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em  
09 de setembro de 2009.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Fernando Magno Geoffroy Filho**  
Secretário de Indústria e Comércio – Interino

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.  
Em, 09 de setembro de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete